



*[Handwritten signature]*

# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: HERMENE GILDO MARTINELLI

**PROJETO DE LEI Nº 975**

Assunto: Elevação para Cr. \$ 3.500,00 da pensão vitalícia concedida pela  
Lei nº 486, de 28/4/1.956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

*[Handwritten signature]*

Lei decretada sob n.º	<u>718</u>
Lei promulgada sob n.º	<u>920</u>
ARQUIVE-SE	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Secretário Administrativo <i>[Handwritten]</i>	
<u>1819/59</u>	

Proc. No. 7059  
 Clas. 508.499



*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
EXPEDIENTE

MAR 11 1959

PROTÓCOLO N.º 07259

CLASSIF 503.499

*Ord. C. 7 à C. 4. 6.  
David  
8/4/59*

PROJETO DE LEI Nº 975

Art. 1º - Fica elevada para Cr. \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a pensão vitalícia de que trata a lei nº 486, de 28 de abril de 1.956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/3/1.959

*[Signature]*  
Hermenegildo Martinelli  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*Aprovado em 13.4.59  
Linhas e despesas inter-  
Tudo 26-8-1959.  
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.259

Projeto de lei nº 975, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Marti nelli, dispondo sobre elevação para Cr.\$ 3.500,00 da pensão vitalí - cia concedida pela Lei nº 486, de 28/4/1.956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

P A R E C E R    Nº    2.072

Sob o aspecto legal esta Comissão não encontrou óbice - algum à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 22/4/1.959

Manoel Antiquêira  
Manoel Antiquêira,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 5.5.59

Pedro Gatti  
Pedro Gatti,  
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro

Waldemar Giargolla  
Waldemar Giargolla

José Hélio Hércules  
José Hélio Hércules



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I nº 486, de 28 de ABRIL de 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/4/1956, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao cidadão Benedito de Paula Certain, uma pensão vitalícia, no valor de Cr.\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único - Ocorrendo o seu falecimento ficará com direito à pensão a sua esposa enquanto durar o seu estado de viuvez.

Art. 2º - A Diretoria da Fazenda fica autorizada a executar as operações necessárias à cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei.

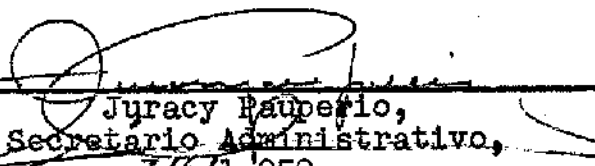
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Arq. Vasco Antônio Venchiarutti  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis.

a) Virgílio Torricelli  
Diretor

CONFERE COM O ORIGINAL

  
Juracy Rubeiro,  
Secretário Administrativo,  
3/6/1.959.



5

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.259

Projeto de lei nº 975, de autoria do vereador sr. Hermenegildo Martinnelli, dispondo sobre elevação para R\$ 3.500,00 da pensão vitalícia - concedida pela lei nº 486, de 28/4/1.956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

### PARECER Nº 2.082

Entendemos perfeitamente o objetivo do projeto e concordamos que a situação é delicada e a pensão concedida ao cidadão Benedito de Paula Certain é baixa considerado o atual custo de vida que é e levadíssimo.

Observadas outras circunstâncias e especialmente para evitar disparidades, pois, há viúvas que percebem menos que o proposto - no presente projeto de lei, concluímos pela sua aprovação com a seguinte emenda:

" Ao art. 1º:- Onde se lê R\$ 3.500,00, lêa-se:  
R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)."

Sala das Comissões, 30/5/1.959

*Rejeitada a emenda 26.8.1959*

*Jose Polli*  
\_\_\_\_\_  
Jose Polli,  
Relator.

APROVADO O PARECER EM 25/8/1.959.

*Alberto da Costa*  
\_\_\_\_\_  
Alberto da Costa,  
Presidente.

*Armelindo Floravanti*  
\_\_\_\_\_  
Armelindo Floravanti.

\_\_\_\_\_  
José Pedro Raimundo.

\_\_\_\_\_  
Xisto Araripe Paraiso.



JUN 9 1959

PROTÓCOLO N.º 117401

CLASSIF

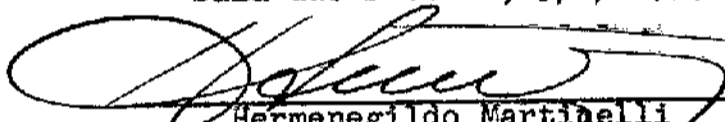
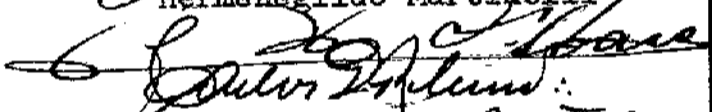
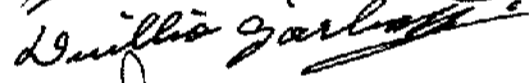
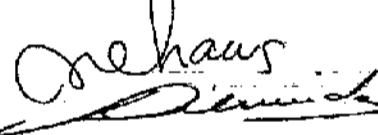
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### REQUERIMENTO N.º 581

Senhor Presidente

REQUEIRO, na forma regimental, ouvido o plenário, sejam concedidas urgência e preferência, para inclusão na ordem do dia da presente sessão, ao projeto de lei n.º 975, de minha autoria, dispondo sobre elevação para Cr. \$ 3.500,00 da pensão vitalícia concedida - pela Lei n.º 486, de 28/4/1.956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

Sala das Sessões, 3/6/1.959

  
Hermenegildo Martinelli  
  
Paulo de Almeida  
  
Guilherme Garbato  
  
Orelha



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 975


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 5 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a pensão vitalícia de que trata a lei nº 486, de 28 de abril de 1 956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

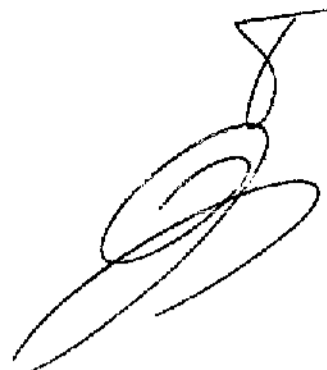
Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
Lazaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
CÓPIA



27

a g ô s t o

59.

PM. 8/59/60:-

7.259:-

Exmo. Sr. Prefeito

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 975, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária do dia 26 do corrente mês.

Vaiho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

---

Lázaro de Almeida,  
Presidente da Câmara.

A S. Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-JP/GMP/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 720, DE 29 DE AGOSTO DE 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26/8/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica elevada para R\$ 3 500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a pensão vitalícia de que trata a lei nº 486, de 28 de abril de 1956, ao cidadão Benedito de Paula Certain.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arg. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

  
AROLDÓ MORAES JÚNIOR  
Diretor

P/P:-

**LEIS**

**LEI Nº 720, DE 29 DE  
DE AGOSTO DE 1.959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26-8-59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica elevada para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a pensão vitalícia de que trata a lei n.º 486 de 28 de abril de 1956, ao cidadão Benedito de Paula Certaini.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco Antonio Venchiarutti  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aroldo Moraes Júnior  
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-H

C. F. O. M. S.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Manoel Antunes para relatar no prazo  
regimental - 9-4-59 Fls. 100

do sr. Vereador Sr. José Pelli, para relatar  
em 12-5-1959. Deputado

A N E X O S

Fls. 100, 9.

AUTUADO EM 9/14/1959

João de Deus  
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO